



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 217/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS CAPELETTI**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Altera os artigos 75, 78 e 79 da Lei Complementar nº 217/2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75. Compõem o Conselho Curador do Tapurah-Previ os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 02 (dois) representantes dos segurados, devendo os representantes dos segurados terem dois suplentes.

(...)

§ 3º Os membros dos representantes dos segurados deverão possuir certificação previdenciária nos termos do inciso II do art. 8-B da Lei federal 9.717/1998.

(...)

§6º. 50% da indicação dos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo para composição do conselho curador deve possuir certificação previdenciária nos termos do inciso II do art. 8-B da Lei Federal 9.717/1998.

Art. 78. O comitê de investimento será composto por 3 membros.

(...)

§3º. Os membros do comitê de investimento deverão possuir certificação previdenciária nos termos do inciso II do art. 8-B da Lei federal 9.717/1998.

Art. 79. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:

(...)

§4º Os membros dos representantes dos segurados deverão possuir certificação previdenciária nos termos do inciso II do art. 8-B da Lei federal 9.717/1998.

§5º. 50% da indicação dos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo para composição do conselho fiscal deve possuir certificação previdenciária nos termos do inciso II do art. 8-B da Lei federal 9.717/1998.

Art. 2º. Inclui o §6º ao artigo 47 da Lei Complementar nº 217/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Municipal de Tapurah

Art. 47. (...)



PROTOCOLO GERAL 290/2024
Data: 09/10/2024 - Horário: 10:42
Legislativo - PLC 12/2024



TAPURAH

PREFEITURA

(...)

§6º. O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou função gratificada, de cargo em comissão, adicional noturno, adicional por serviço extraordinário ou de outras parcelas temporárias de remuneração, inclusive quando pagas por ente cessionário, mediante opção expressa do servidor que for se aposentar pela média aritmética, hipótese na qual também será devida a contribuição do ente, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação do §5º do art. 13 ou §1º do art. 17 desta lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

CARLOS CAPELETTI
Prefeito Municipal



TAPURAH

PREFEITURA

Mensagem e Justificativa do Projeto de Lei Complementar nº 12/2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Em atendimento as normas Constitucionais, Lei Orgânica Municipal, Leis Federais nº 9.717/1998 e nº 10.887/2004, redefiniram o marco institucional dos Regimes Próprios, submete-se à elevada apreciação deste Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Complementar para adequação da composição dos membros dos conselhos curador, fiscal e comitê de investimento do Regime Próprio de Previdência, - Tapurah-Previ.

A portaria MPS nº 1.499 de 28 de maio de 2024 alterou o artigo 247 da Portaria MPS 1.467/2022, assim a certificação dos conselhos fiscal e diretivo será obrigatório 1/3 dos membros até 31 dezembro de 2025 e da maioria dos membros a partir de 2026. No caso do comitê de investimentos será exigido maioria até 31/12/2025 e a partir de 2026 a totalidade dos membros.

Está sendo proposto ainda alteração da legislação permitindo a possibilidade de contribuição previdenciária sobre parcelas temporárias em decorrência do local de trabalho, de função de confiança ou função gratificada, de cargo em comissão, mediante opção expressa do servidor para fins de cálculo de média para fins de aposentadoria. A necessidade da permissão visa cumprir o disposto na EC 103/2019 permitindo ao servidor optar pelo recolhimento das referidas verbas temporárias.

A presente proposição se amolda dentro das competências do município de Tapurah na lei orgânica de demais legislações correlatas, requerendo assim de apoio de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.

Tapurah-MT, 10 de setembro de 2024.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal